|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS  |
| ASSUNTO | Termo de Cooperação - SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SOP, e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 009/2021 – CONSELHO DIRETOR** |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 155, Inciso XVI do Regimento Interno, que estabelece como competência do Conselho Diretor, “propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento”;

Considerando a Deliberação CD-CAU/RS nº 007/2021 que homologou o mérito do Projeto Especial - Programa ATHIS com a utilização de até R$ 636.620,00 (seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e vinte reais) de recursos do superávit financeiro;

Considerando as tratativas para desenvolvimento do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro iniciadas em 2020, em meio à pandemia da COVID-19 como uma ação emergencial do CAU/RS no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, reforçando o papel social da profissão e a necessidade de enfrentamento de um problema historicamente presente em nossas cidades relacionado ao desigual acesso aos bens e serviços públicos e à moradia adequada.

Considerando que a execução do projeto se estabeleceu por meio de um compromisso interinstitucional formalizado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação - SOP, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCRS e Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

Considerando que no corrente ano, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul anunciou investimento de R$1,7mi na compra de materiais visando a construção de 300 unidades sanitárias e que o convênio firmado com o CAU/RS estabelece a cooperação entre as instituições visando a implementação do projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro como política do governo do Rio Grande do Sul.

**DELIBEROU por**:

1. Propor ao Plenário a assinatura **TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – SOP**, do Estado do Rio Grande do Sul, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, objetivando a união de esforços para a realização do projeto “Nenhuma Casa Sem Banheiro”, que integra o Anexo Único desta Deliberação;

Com votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha e Deise Flores Santos e dos conselheiros Emilio Merino Dominguez, Fausto Henrique Steffen e Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Porto Alegre/RS, 19 de março de 2021.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**ANEXO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – SOP**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU**, objetivando a união de esforços para a realização do projeto “Nenhuma Casa Sem Banheiro”.

**A SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, doravante denominada **SOP**, situada na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 3º andar, CEP 90.119-900, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Titular **JOSÉ LUIZ STÉDILE**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E** **URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **CAU**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro CXXXX, CEP XXXXXXXX, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Titular XXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento estabelece regras de cooperação entre os partícipes e objetiva a obtenção de suporte técnico entre a SOP e o CAU a fim de viabilizar as prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008 e Lei Estadual nº 13.017/2008 voltada ao atendimento às necessidades básicas de saneamento relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, através da prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para a instalação de unidade sanitária completa em domicílios urbanos, visando a promoção da saúde por meio da qualificação da habitação e do seu entorno.

Parágrafo único. Os servidores da SOP exercerão as atividades na Secretaria de origem, deslocando-se, quando necessário para avaliações quando for necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – São competências da SOP:**

a) Selecionar os municípios para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro (localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre com contrapartidas para mão de obra) para realização de posterior convenio entre o Estado e o Município para a implantação do projeto;

b) Disponibilizar recursos próprios para a aquisição de materiais de construção para a instalação da unidade sanitária nos domicílios a serem atendidos pelo projeto;

c) Apoiar a divulgação institucional da assistência técnica, Lei Federal nº 11.888/2008 – ATHIS, Lei Estadual 13.017/2008 que tem por objetivo promover a política habitacional e o Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;

d) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas para a implantação do Projeto

**II – São competências do CAU:**

a) Selecionar as Entidades Profissionais locais/regionais para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;

b) Disponibilizar recursos próprios para o pagamento de honorários técnicos dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo para as atividades de projeto de obras necessários para as melhorias sanitárias a serem executadas nos domicílios a serem atendidos pelo projeto;

c) Elaborar e publicar Chamamento público para Credenciamento de profissionais com interesse em atuar com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social para as atividades de projeto de obras necessários para melhorias sanitárias domiciliares nos municípios selecionados;

d) Divulgação do projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;

e) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE**

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser complementado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de até 60 meses, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por qualquer dos partícipes, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, desde que realizada a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão das atividades já acordadas ou em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser solucionados mediante entendimento entre as partes, devidamente formalizados em termo aditivo ao presente ajuste.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, celebram o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Porto Alegre, de de 2021.

#####

**JOSÉ LUIZ STÉDILE,**

**Secretário de Obras e Habitação.**

**Tiago Holzmann da Silva,**

**Presidente do CAU/RS.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF CPF